



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 152

"Dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura' 1993 a 1996".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- Esta Resolução institui a remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1993 e término em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º)- A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico devido, em espécie, ao Secretário Municipal da Prefeitura de Pirassununga.

Artigo 3º)- A remuneração divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

§ 1º) - A Parte Variável corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.

§ 2º)- Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e ao recesso parlamentar.

Artigo 4º)- Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Parágrafo Único)- Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - A remuneração de que trata esta Resolução será, por Ato da Mesa, atualizada na mesma época e proporção em que forem reajustados, aumentados ou revistos os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Artigo 6º) - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - operações de crédito;
- II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;
- IV - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

Artigo 7º) - A Secretaria da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites constitucionais.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Pirassununga, 23 de Setembro de 1992.

Elias Mansur
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara.
Data supra.

Acácio dos Santos Júnior
Diretor Geral da Sec.Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07/08/92

EMENDA Nº

~~APROVADA~~ 13x01

Ao Projeto de Resolução nº 01/92

Presidência e respectiva
data das Sessões 15 de 09/92

Autoria: Presidência

O artigo 5º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º) - A remuneração de que trata esta Resolução será, por Ato da Mesa, atualizada na mesma época e proporção em que forem reajustados, aumentados ou revistos os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992.

Paulo Cesar Sacramento

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/92

"Dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura 1993 a 1996".

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- Esta Resolução institui a remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1993 e término em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º)- A remuneração mensal de cada vereador para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico devido, em espécie, ao Secretário Municipal da Prefeitura de Pirassununga.

Artigo 3º)- A remuneração divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

§ 1º - A Parte Variável corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal e pagar-se-á pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.

§ 2º)- Não será prejudicado o pagamento da Parte Variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e ao recesso parlamentar.

Artigo 4º)- Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, pelo seu efetivo comparecimento, o vereador receberá o valor apurado para cada sessão ordinária de que trata o § 1º, do artigo anterior.

Parágrafo Único)- Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

09/08

Artigo 5º) - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção em que forem justados aumentados ou revistos os vencimentos dos servidores municipais, respeitados os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Artigo 6º) - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - operações de crédito;
II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

IV - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

Artigo 7º) - A Secretaria da Câmara efetuará o controle mensal da remuneração dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites constitucionais.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Artigo 9º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Pirassununga, 11 de agosto de 1993.

Elias Mansur
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 08 de 1992*

*Eli J. [Signature]
Presidente*

Retirado da pauta dos tra-
balhos por falta de parecer
das Comissões.

Pi. 25/08/92

Eli J. [Signature]

Aprovado pedido de adiamento
por uma (01) sessão formulado
pelo ver. Roberto Correia.

Pi. 01/09/92

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pávoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 08 de 1992*

*Eli J. [Signature]
Presidente*

Retirado da pauta dos tra-
balhos por falta de "quorum"
na votação.

Pi. 08/09/92

Eli J. [Signature]

*Aprovada em 1.ª discussão. 13/01.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 09 de 1992*

*Eli J. [Signature]
Presidente*

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 09 de 1992

*Eli J. [Signature]
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Com a edição da Emenda Constitucional nº 01, com vigência a partir de 06 de abril de 1992, foram estabelecidos novos limites estipendiários para os ganhos dos vereadores.

Diante desse parâmetro constitucional, a remuneração dos vereadores corresponderá a no máximo aos seguintes limites:

- 1) - 75% (setenta e cinco por cento) do que perecer em espécie o Deputado Estadual;
- 2) - não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, excluindo as provenientes de: a) operações de crédito (financiamentos); b) alienação de bens móveis e imóveis; c) transferências da União ou Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo; d) receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
- 3) - não poderá ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal, mantendo-se o limite previsto no inciso XI, artigo 37, da C.F.

Para adequar à nova regra constitucional, solicitamos junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo certidões relativa à remuneração dos Deputados Estaduais e informações ao Executivo atinente a receita da administração direta do município, para avaliar e fixar a remuneração dos vereadores para a próxima legislatura estabelecendo grande margem de segurança monetária para que as futuras mutações econômicas não viole os mencionados preceitos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Off
Off

tucionais.

Quanto a terceira exigência da legislação federal, já observado nesse momento de fixação, atrelamos os eventuais reajustes mensais da remuneração dos vereadores, proporcionais aos pagos pelos servidores municipais, de modo que, jamais possa ferir o inciso XI, artigo 37, C.F. visto que a remuneração do Prefeito é reajustada na mesma data e base de cálculo.

A remuneração dos vereadores corresponde a 50% (cincoenta por cento) do vencimento básico devido, em espécie, ao Secretário Municipal da Prefeitura - Cr\$1.646.527,87 x 50% = Cr\$823.263,93 - Jûlho/92.

A remuneração mensal divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

50% (cincoenta por cento) da remuneração mensal compreende-se a parte variável, e comporá de parcelas correspondente ao igual número de sessões ordinárias prevista regimentalmente, pagando-se pelo comparecimento efetivo do vereador a cada sessão ordinária realizada e participação nas votações.

O Vereador perceberá ainda, da parte variável, por sessão extraordinária, de no máximo de quatro por mês, o valor igual a uma parcela da sessão ordinária realizada no mês.

Portanto senhores vereadores, o valor da remuneração dos agentes políticos legislativos para o próximo mandato tal qual se encontra nos dispositivos desta Resolução, se ateve rigorosamente aos preceitos constitucionais, ficando bem abaixo dos limites máximos previstos, seguindo a tradição desta Casa de se manter sempre austera em questão de finanças públicas.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1992.

Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05
JF

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/92, de autoria do Vereador Elias Mansur, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura 1993 a 1996, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/AGOSTO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campotinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Og

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/92, de autoria do Vereador Elias Mansur, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura 1993 a 1996, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/AGOSTO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator

Luiz de Castro Santos
Membro